



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1630.01.0002317/2020-25 /2022

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.701, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino de Minas Gerais.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO**, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais, em atendimento a Lei Federal nº 13.935/2019 e considerando a necessidade de estabelecer os critérios e procedimentos para atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino de Minas Gerais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídos os núcleos de atuação dos profissionais de psicologia e de serviço social, para atender necessidades e prioridades demandadas e definidas nesta Resolução.

Art. 2º - Os núcleos constituídos pelos Psicólogos e Assistentes Sociais deverão desenvolver ações que cooperam para o processo de ensino-aprendizagem, auxiliam as escolas no desenvolvimento do processo pedagógico com o objetivo de prevenir e minimizar os problemas educacionais, assim como orientar a equipe gestora na mediação de conflitos, contribuindo com os encaminhamentos necessários a um ambiente adequado para aprendizagem.

Art. 3º - Os núcleos são definidos pelo agrupamento do quantitativo de escolas da rede estadual e de profissionais, Psicólogos e Assistentes Sociais, que atuarão nos municípios do estado, conforme ANEXO I.

Art. 4º - A função de Psicólogo com foco educacional deverá acompanhar o ambiente escolar, participando do processo pedagógico, contribuindo para a melhoria dos relacionamentos interpessoais e para a promoção da qualidade do ensino.

Art. 5º - A função do Assistente Social com foco educacional deverá garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino e aprendizagem e na formação do cidadão.

Art. 6º - O Psicólogo e o Assistente Social atuarão no cargo de Analista de Educação Básica (AEB) para o atendimento nos núcleos.

Parágrafo Único. É vedado aos profissionais dos núcleos prestarem atendimento clínico no âmbito escolar.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS

Art. 7º - A implementação dos núcleos, a partir de 2022, atende aos seguintes critérios:

I - municípios com o quantitativo de seis ou mais escolas estaduais;

II - priorização dos municípios cujas escolas e Superintendência Regional de Ensino (SRE) tenham mais registros de

situações de violação de direitos dos estudantes na rede estadual de ensino, conforme resolução vigente especificado em documento orientador;

III - município sede da SRE com o quantitativo menor que seis escolas, nos termos do ANEXO I .

Parágrafo Único. A expansão dos núcleos ocorrerá a partir da necessidade apresentada pela SRE e após avaliação técnica da SEE.

Art. 8º - Os Analistas de Educação Básica (AEB) - Psicólogo e Assistente Social farão o atendimento de forma itinerante em todas as escolas pertencentes ao núcleo, de acordo com o cronograma estabelecido junto à SRE, não limitando sua atuação à escola-polo.

Art. 9º - Compete à Superintendência Regional de Ensino:

I - organizar os núcleos considerando o número de escolas e profissionais de acordo com o ANEXO I;

II - implementar os núcleos nas áreas de atuação do Psicólogo e Assistente Social, em sua SRE;

III - indicar a escola-polo de acordo com os núcleos definidos por município;

IV - conduzir a equipe de profissionais, Psicólogo e Assistente Social objetivando: planejar; coordenar; orientar e supervisionar as suas atividades e atribuições;

V - realizar reuniões periódicas com os núcleos para planejamento e acompanhamento do trabalho;

VI - auxiliar os núcleos no levantamento das necessidades das escolas;

VII - acompanhar, por meio de relatórios periódicos, o desenvolvimento das ações dos núcleos;

VIII - zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas relativas ao funcionamento dos núcleos.

Art. 10 - Compete à escola-polo:

I - efetivar o exercício, o acompanhamento e registro da vida funcional desses profissionais (AEB) - Psicólogo e Assistente Social para a composição do núcleo de atendimento;

II - disponibilizar sala e equipamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho no núcleo de atuação dos profissionais (AEB) - Psicólogo e Assistente Social.

Art. 11 - O Psicólogo e o Assistente Social terão como atribuições conjuntas:

I - realizar análise institucional, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar, bem como as requisições institucionais no exercício profissional, de acordo com as necessidades pedagógicas;

II - apoiar a promoção da aprendizagem e utilizar estratégias participativas junto à comunidade escolar, estudantes e suas famílias;

III - articular e desenvolver ferramentas que contribuam para relações de qualidade no ambiente escolar, visando prevenir e minimizar os problemas educacionais;

IV - defender práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais;

V - fomentar e implementar práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar em parceria com os demais profissionais da escola e com envolvimento dos estudantes;

VI - elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar visando prevenir a evasão escolar;

VII - promover ações de prevenção e intervenção às práticas de violação de direitos que impactam o processo de escolarização e o desenvolvimento humano, articulando com a rede de proteção da criança e adolescente, quando necessário;

VIII- participar das reuniões promovidas pelas escolas do núcleo, considerando o planejamento das atividades elaboradas com a SRE;

IX - auxiliar na promoção de ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;

X - participar da elaboração, atualização e execução do Projeto Político-Pedagógico, e considerar as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar;

XI - auxiliar a equipe pedagógica das escolas no planejamento de atividades que apoiam o desenvolvimento dos estudantes em sua formação integral que envolvam o mundo do trabalho e o seu projeto de vida;

XII - articular junto à comunidade escolar e à rede parceira da escola estratégias que favoreçam as ações do Programa Saúde na Escola no ambiente escolar;

XIII - elaborar relatórios das atividades realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação.

Art. 12 - O Analista de Educação Básica (AEB) - Psicólogo terá como atribuições:

- I - propor e desenvolver atividades coletivas para os demais profissionais da escola, relacionadas às fases do desenvolvimento humano, socioemocional, aprendizagem, relações interpessoais que permeiam o processo educativo, dimensão subjetiva das experiências educacionais entre outros temas, de acordo com a necessidade da escola e da política educacional;
- II - promover ações que estimulem a participação dos estudantes no ambiente escolar e o protagonismo juvenil;
- III - auxiliar especialistas e professores na relação com os estudantes, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem que favoreça o desenvolvimento dos estudantes;
- IV - fomentar os programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação que abordam os temas contemporâneos transversais.

Art. 13 - O Analista de Educação Básica (AEB) - Assistente Social terá como atribuições:

- I - contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização;
- II - desenvolver estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes;
- III - promover e auxiliar a gestão escolar em ações coletivas que contribuam para o acolhimento e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Art.14 - A Secretaria de Estado de Educação emitirá em documento complementar, a avaliação de desempenho desses profissionais.

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Estado de Educação, expedir instruções complementares à presente Resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

Geniana Guimarães Faria

Secretária de Estado Adjunta de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.701/2022

QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR MUNICÍPIO E POR FAIXA DE ESCOLAS

Faixas com Critérios	Quantitativo de Municípios	Profissionais por Município	Profissionais por Faixa de escolas*
Municípios entre 6 e 14 escolas	102	2	204
Municípios entre 15 e 25 escolas	26	4	104
Municípios entre 26 e 35 escolas	5	6	30
Municípios entre 36 e 45 escolas	3	8	24
Municípios entre 46 e 55 escolas	3	10	30
Municípios entre 56 e 65 escolas	1	12	12
Municípios acima de 66 escolas	1	14	14
Subtotal	141	-	418
Municípios sede de SRE com menos de 6 escolas			

Faixas com Critérios	Quantitativo de Municípios	Profissionais por Município	Profissionais por Faixa de escolas*
Caxambu – Município sede de SRE	1	2	2
Nova Era – Município sede de SRE	1	2	2
Subtotal	2	-	4
Município de Belo Horizonte			
Belo Horizonte (Metrop. A)	-	14	14
Belo Horizonte (Metrop. B)	-	14	14
Belo Horizonte (Metrop. C)	-	10	10
Subtotal	1	-	38
Total	144	-	460

*Para quantificação dos profissionais por município, de acordo com o cargo, devem ser observadas as faixas a seguir:
Municípios entre 6 e 14 escolas - 2 profissionais: 1 Psicólogo e 1 Assistente Social;
Municípios entre 15 e 25 escolas - 4 profissionais: 2 Psicólogos e 2 Assistentes Sociais;
Municípios entre 26 e 35 escolas - 6 profissionais: 3 Psicólogos e 3 Assistentes Sociais;
Municípios entre 36 e 45 escolas - 8 profissionais: 4 Psicólogos e 4 Assistentes Sociais;
Municípios entre 46 e 55 escolas - 10 profissionais: 5 Psicólogos e 5 Assistentes Sociais;
Municípios entre 56 e 65 escolas - 12 profissionais: 6 Psicólogos e 6 Assistentes Sociais;
Municípios acima de 66 escolas - 14 profissionais: 7 Psicólogos e 7 Assistentes Sociais.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.701/2022

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS, QUANTITATIVOS DE ESCOLAS E PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NOS NÚCLEOS

Município	Número de Escolas	Quantitativo de Profissionais
ÁGUA BOA	7	2
AIMORÉS	9	2
ALFENAS	11	2
ALMENARA	7	2
ARAÇUAÍ	12	2
ARAGUARI	20	4
ARAXÁ	15	4
ARCOS	6	2
ARINOS	6	2
ATALÉIA	7	2
BARBACENA	18	4
BELO HORIZONTE - METROP. A	89	14
BELO HORIZONTE - METROP. B	89	14
BELO HORIZONTE - METROP. C	53	10
BERILO	8	2
BETIM	31	6
BOA ESPERANÇA	9	2
BOCAIÚVA	11	2
BOM DESPACHO	10	2
BONITO DE MINAS	6	2
BRASÍLIA DE MINAS	11	2

Município	Número de Escolas	Quantitativo de Profissionais
BURITIZEIRO	8	2
CAETÉ	8	2
CAMPO BELO	7	2
CAMPOS GERAIS	6	2
CAPELINHA	11	2
CARANGOLA	10	2
CARATINGA	25	4
CARMO DO CAJURU	6	2
CARMO DO PARANAÍBA	7	2
CATAGUASES	9	2
CAXAMBU	4	2
CHAPADA DO NORTE	8	2
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	9	2
CONSELHEIRO LAFAIETE	21	4
CONTAGEM	38	8
CORAÇÃO DE JESUS	17	4
CORINTO	7	2
COROMANDEL	8	2
CORONEL FABRICIANO	14	2
CURVELO	15	4
DIAMANTINA	20	4
DIVINÓPOLIS	34	6
ESMERALDAS	11	2
ESPERA FELIZ	7	2
ESPINOSA	12	2
FORMIGA	9	2
FRANCISCO SÁ	9	2
FRUTAL	6	2
GOVERNADOR VALADARES	48	10
GUANHÃES	10	2
IBIRITÉ	18	4
IGARAPÉ	7	2
INHAPIM	11	2
IPATINGA	25	4
ITABIRA	14	2
ITAJUBÁ	14	2
ITAMARANDIBA	11	2
ITAMBACURI	7	2
ITAPECERICA	8	2
ITAÚNA	14	2
ITUIUTABA	17	4
JAÍBA	11	2

Município	Número de Escolas	Quantitativo de Profissionais
JANAÚBA	16	4
JANUÁRIA	32	6
JEQUITINHONHA	8	2
JOÃO MONLEVADE	12	2
JOÃO PINHEIRO	12	2
JUIZ DE FORA	49	10
LAGOA DA PRATA	8	2
LAVRAS	8	2
LEOPOLDINA	12	2
MACHADO	7	2
MALACACHETA	8	2
MANHUAÇU	18	4
MARIANA	12	2
MATOZINHOS	6	2
MEDINA	8	2
MINAS NOVAS	15	4
MONTALVÂNIA	8	2
MONTE AZUL	6	2
MONTE CARMELO	10	2
MONTES CLAROS	62	12
MURIAÉ	22	4
MUTUM	13	2
NANUQUE	10	2
NEPOMUCENO	6	2
NOVA ERA	3	2
NOVA LIMA	6	2
NOVA SERRANA	6	2
NOVO CRUZEIRO	12	2
OLIVEIRA	6	2
OURO FINO	9	2
OURO PRETO	11	2
PARÁ DE MINAS	19	4
PARACATU	15	4
PASSOS	17	4
PATOS DE MINAS	27	6
PATROCÍNIO	21	4
PEDRA AZUL	6	2
PEDRO LEOPOLDO	9	2
PIRAPORA	12	2
PITANGUI	7	2
POÇOS DE CALDAS	10	2
PONTE NOVA	9	2

Município	Número de Escolas	Quantitativo de Profissionais
PORTEIRINHA	13	2
POUSO ALEGRE	16	4
RAUL SOARES	8	2
RIBEIRÃO DAS NEVES	55	10
RIO PARDO DE MINAS	10	2
SABARÁ	16	4
SABINÓPOLIS	7	2
SALINAS	10	2
SANTA LUZIA	22	4
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	6	2
SANTANA DO PARAÍSO	6	2
SANTOS DUMONT	9	2
SÃO FRANCISCO	19	4
SÃO GOTARDO	7	2
SÃO JOÃO DA PONTE	8	2
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	12	2
SÃO JOÃO DEL REI	18	4
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	6	2
SÃO LOURENÇO	7	2
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	11	2
SERRO	10	2
SETE LAGOAS	33	6
SETUBINHA	6	2
TAIOBEIRAS	6	2
TARUMIRIM	10	2
TEÓFILO OTONI	38	8
TIMÓTEO	11	2
TRÊS CORAÇÕES	9	2
TRÊS PONTAS	7	2
TURMALINA	6	2
UBÁ	19	4
UBERABA	42	8
UBERLÂNDIA	70	14
UNAÍ	14	2
VARGINHA	15	4
VÁRZEA DA PALMA	8	2
VARZELÂNDIA	12	2
VESPASIANO	14	2
VIÇOSA	10	2
VIRGEM DA LAPA	6	2
VISCONDE DO RIO BRANCO	10	2
Total Geral	2191	460



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimarães Faria, Secretária-Adjunta**, em 14/01/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40833166** e o código CRC **7CF392E3**.

Referência: Processo nº 1630.01.0002317/2020-25

SEI nº 40833166